



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3222-A

Altera a redação do Decreto nº 3206-A, de 17.01.11, que regulamenta a Lei nº 2284-A, de 16.12.09, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

Proc. nº 41411/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o constante no Processo nº 41411/09,

DECRETA

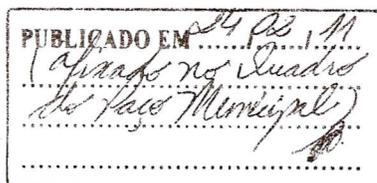
Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir elencados do Decreto nº 3206-A, de 17 de janeiro de 2011:

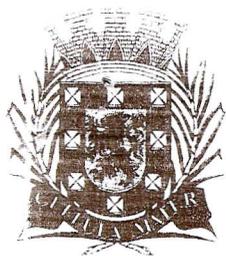
I – Art. 1º, *caput*, § 6º, acrescido de §§ 8º e 9º mantidos os demais parágrafos:

“Art. 1º - A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será obrigatória a partir de 1º de julho de 2011, para todos os prestadores de serviços constantes da Lista de Serviços prestados no art. 192 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar 427, de 19 de dezembro de 2003, que tenham movimento econômico superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em cada exercício fiscal.”

§ 6º - O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, salvo quando se tratar de RPS – Recibo Provisório de Serviços.

§ 8º - Os contribuintes que iniciarem a emissão de NFS-e deverão suspender a emissão das Notas Fiscais convencionais.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3222-A

fl. 02

§ 9º - Não será autorizada a emissão de Notas Fiscais convencionais após o término dos talonários impressos em poder do contribuinte ou após 1º de julho de 2011, observado o movimento econômico previsto no art. 1º.

II – Art. 5º -

“Art. 5º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas a partir de 1º de julho de 2011, destinadas à Administração Pública Municipal direta ou indireta, inclusive empresa pública, sociedade de economia mista e entidades do terceiro setor que utilizem recursos públicos municipais para o desenvolvimento de suas atividades, devem ser da modalidade eletrônica.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de fevereiro de 2011.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

